



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Audiência Pública (Req 115/19)

PDC 901/18, que acaba com interesses corporativos de reserva de mercado e garante o direito ao exercício profissional dos trabalhadores que especifica.



Associação Brasileira
de Designers de Interiores

Regulamentação

- Designers de Interiores
 - A partir da criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), a regulamentação se tornou prioridade.
 - Métodos de reserva de mercado: autuações, campanhas publicitárias, publicações e resoluções.



LEI 13.369 de 2016

Art. 4º Compete ao designer de interiores e ambientes:

I - estudar, planejar e projetar ambientes internos existentes ou pré-configurados conforme os objetivos e as necessidades do cliente ou usuário, planejando e projetando o uso e a ocupação dos espaços de modo a otimizar o conforto, a estética, a saúde e a segurança de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, de ergonomia e de conforto luminoso, térmico e acústico devidamente homologadas pelos órgãos competentes;

II - elaborar plantas, cortes, elevações, perspectivas e detalhamento de elementos não estruturais de espaços ou ambientes internos e ambientes externos contíguos aos interiores, desde que na especificidade do projeto de interiores;

III - planejar ambientes internos, permanentes ou não, inclusive especificando equipamento mobiliário, acessórios e materiais e providenciando orçamentos e instruções de instalação, respeitados os projetos elaborados e o direito autoral dos responsáveis técnicos habilitados;

IV - compatibilizar os seus projetos com as exigências legais e regulamentares relacionadas a segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente;

V - selecionar e especificar cores, revestimentos e acabamentos;

VI - criar, desenhar e detalhar móveis e outros elementos de decoração e ambientação;



LEI 13.369 de 2016

Art. 4º Continuação...

VII - assessorar nas compras e na contratação de pessoal, podendo responsabilizar-se diretamente por tais funções, inclusive no gerenciamento das obras afetas ao projeto de interiores e na fiscalização de cronogramas e fluxos de caixa, mediante prévio ajuste com o usuário dos serviços, assegurado a este o pleno direito à prestação de contas e a intervir para garantir a sua vontade;

VIII - **propor interferências em espaços existentes ou pré-configurados, internos e externos contíguos aos interiores, desde que na especificidade do projeto de interiores, mediante aprovação e execução por profissional habilitado na forma da lei;**

IX - prestar consultoria técnica em **design** de interiores;

X - desempenhar cargos e funções em entidades públicas e privadas relacionadas ao **design** de interiores;

XI - exercer o ensino e desenvolver pesquisas, experimentações e ensaios relativamente ao **design** de interiores;

XII - observar e estudar permanentemente o comportamento humano quanto ao uso dos espaços internos e preservar os aspectos sociais, culturais, estéticos e artísticos.

Parágrafo único. Atividades que visem alterações nos elementos estruturais devem ser aprovadas e executadas por profissionais capacitados e autorizados na forma da lei.



Resolução 51



ores
os,

e
m
ou

Resolução 51

II - DA ARQUITETURA DE INTERIORES:



AUTUAÇÕES

- **Objetivos:**
- Como método de coação, para garantir a reserva de mercado, as autuações visavam cercear o livre exercício profissional dos designers de interiores;
- Sanha arrecadatória por meio do recolhimento da RRT;



AUTUAÇÕES

Página 1/2

/1



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010

Nome: THIAGO AI
Logradouro: RUA
Complemento:
Município: RONI
Telefone: (66) 3...

Logradouro: A/
Complemento:
Município: CU

Descrição: C
típicas de Ar
NO DESEN
INFRAÇÃO
DESTA FC
A REGU
AUTO DE

- Infracção
- Capital
- Capitais
- Obses

- 1.º
- Pro
- C
-

BANCO DO BRASIL Banco
001 - 9 | 00190.00009 02372.663001 04556.246181 8 65720000131838

Cedente	Agência / Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
CAU/MS	3496-7 / 1278843-0	R\$		23726630004556246-3

Número do Documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
4556246	14.807.913/0001-29	05/10/2015	1.318,38

(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(+) Valor cobrado
----------------------------	---------------------	------------------	-----------------------	-------------------

Sacado	Dayana Oliveira Maciel	Autenticação mecânica		
--------	------------------------	-----------------------	--	--

INSTRUÇÕES
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1000002796/2013
CAU/MS-DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO - Exercício 2015 - R\$ 1.318,38

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

BANCO DO BRASIL Banco
001 - 9 | 00190.00009 02372.663001 04556.246181 8 65720000131838

Pagável em qualquer Banco até o vencimento				Vencimento
--	--	--	--	------------

Cedente	Agência / Código do Cedente
---------	-----------------------------

CAU/MS	3496-7 / 1278843-0
--------	--------------------

Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Acote	Data Processamento	Nosso Número
----------------	-----------------	-------------	-------	--------------------	--------------

16/06/2015	4556246	DM	N	01/09/2015	23726630004556246-3
------------	---------	----	---	------------	---------------------

Use o Banco	Categoria	Espe Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda
-------------	-----------	------------	------------------	-------------

	18	R\$	X	(+) Valor do Documento 1.318,38
--	----	-----	---	------------------------------------

INSTRUÇÕES				
------------	--	--	--	--

CAU/MS-DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO - Exercício 2015 - R\$ 1.318,38	(-) Desconto / Abatimento
--	---------------------------

	(-) Outras Deduções
--	---------------------

	(+) Mora / Multa
--	------------------

	(+) Outros Acréscimos
--	-----------------------

	(+) Valor Cobrado 1.318,38
--	-------------------------------

Sacado	Dayana Oliveira Maciel
--------	------------------------

Código de Baixa
Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO



Assinatura do Agente de Fiscalização

abd

E continua...



AVALIAÇÃO 3.2 . DESIGN DE INTERIORES

Disciplina: Materiais e Processos

Semestre: 2017/1

Professora: Rafaela Gava Padovan

PROJETO: SANITÁRIOS L'AMÉRICA SHOPPING CENTER

Componentes do projeto:

1. Planta Baixa:

- 1.1 Layout (mobilário fixo e cotas)
- 1.2 Paginação do piso (indicação do início da paginação – primeira peça)
- 1.3 Pontos elétricos e hidrossanitários

2. Cortes (longitudinal e transversal):

- 2.1 Corte AA'
- 2.2 Corte BB'

*Nos cortes, devem ser representados os seguintes itens: mobiliário fixo, divisórias, esquadrias, forro (gesso), cotas verticais (alturas) etc.

3. Vistas (paginação de paredes e mobiliário fixo):

Devem ser apresentadas as vistas de todas as paredes que compõem o ambiente – classificadas como Vista A, Vista B, Vista C, Vista D etc. Nas vistas, será definida a paginação do revestimento das paredes. Também deverão ser representados elementos fixos e cotadas as alturas para instalação dos mesmos (bacia sanitária, bancada, pia, divisória, espelho e outros equipamentos fixos).

*As vistas devem ser indicadas na planta baixa da paginação do piso (setas e identificação).

4. Perspectivas – 3D do ambiente

A forma de representação e a quantidade de imagens do ambiente ficará a critério do aluno.

5. Memorial Descritivo

Documento, em forma de texto, explicando o projeto e as informações mais importantes deste, as quais não são facilmente observáveis nos desenhos técnicos.

Imagens e materiais e equipamentos especificados podem complementar o Memorial Descritivo, facilitando a compreensão do projeto.

Observações:

O projeto deve ser entregue plotado (impresso), em formato A3.

A escala utilizada será de 1:20.

O projeto (detalhamento técnico) deve ser elaborado em Autocad e o Memorial Descritivo deve ser entregue em forma de texto (imagens são opcionais).

E continua...

The screenshot shows a Facebook post from the page "Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/PR". The post displays a "RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO" (Fiscalization Report) dated 01/10/2018. The report details a denunciation against MÔNICA MARA DO NASCIMENTO PAJEWSKI for practicing architecture and urbanism without registration. It includes the following information:

IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA FISCALIZADA

- Nome: MÔNICA MARA DO NASCIMENTO PAJEWSKI
- Logradouro: RUA PADRE ANCHIETA
- Complemento: ANDAR 2 CJ 21
- Município: CURITIBA
- Telefone: [redacted]
- Bairro: BIGORRILHO
- UF: PR
- e-mail: [redacted]
- CPF/CNPJ: 026.580.009-95
- Nº: 2310
- CEP: 80730000

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE TÉCNICA FISCALIZADA

- Bairro: BIGORRILHO
- UF: PR
- Latitude: -25.4337402053783
- Longitude: -49.30141160505507

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE TÉCNICA FISCALIZADA

Descrição:
I) Ação fiscalizatória para apuração de denúncia de que MÔNICA PAJEWSKI, leiga, com endereço no município de Curitiba/PR realiza atividades privativas de arquitetos e urbanistas.
II) Verificou-se que a denunciada oferece serviços de "Acompanhamento de Obra" na página <https://pt-br.facebook.com/monicapajewskiinteriores> sem estar registrada no CAU ou CREA/PR.
Conforme Lei Federal nº 12.378/2010, Art. 7º "Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU."
III) Constatado indício da seguinte IRREGULARIDADE/INFRAÇÃO:
1 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO de arquitetura e urbanismo.



INCONSTITUCIONAL

- **Art. 5º** da Constituição Federal:
 - Inciso II – “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”
 - Inciso XIII – “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”
- **Art. 37** A administração pública direta e **indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:
- **Art. 68** As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

§1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem legislação sobre:
II – nacionalidade, cidadania, **direitos individuais**, políticos e eleitorais;
- **Art. 207**

“As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”

CONSELHOS

- São autarquias corporativas – interesse público restrito, seus atos devem estar restritos às questões que afetam diretamente aos seus associados.
- Dra Maria Sylvia Di Pietro:
 - autarquias fundacionais (benefício a pessoas indeterminadas)
 - autarquias corporativas (interesse segmentado / corporativista)
- A representação de conselho é em sua definição e denominação essencialmente setorial, ou seja, representa uma determinada classe da sociedade.



LEGISLATIVO

- É fundamental que a tramitação de projetos de lei seja lenta
- O Congresso Nacional conta com a representação direta e indireta de setores da sociedade
- É fundamental para a democracia que a sociedade civil se faça representada
- A participação se dá por meio do lobby, audiências públicas, consultas públicas
- O processo legislativo permite o enfrentamento de ideias e o aprimoramento de textos legislativos



NOTÍCIAS CAU



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Cont
Pesquis
q

SERVIÇOS ONLINE

INSTITUCIONAL

LEGISLAÇÃO

TRANSPARÊNCIA

SANÇÕES

NA MÍDIA

DÚVIDA

[Home](#) » [Notícias](#) » [Destques, Notícias CAU/BR, Notícias CAU/PR](#) » Seminário Legislativo aprova recomendações para 29 projetos de lei

Seminário Legislativo aprova recomendações para 29 projetos de lei

13 de julho de 2015

[Nenhum comentário](#)



Participantes da plenária final do evento (Foto: Vinícius Fernandes – CAU/BR).

Entre outros pontos, o debate na área de educação, ensino e formação resultou em recomendações para que o CAU/BR atue contrariamente às proposições que regulamentam as profissões de paisagista e designer de interiores. O entendimento é que tais propostas ferem a Lei 12.378/2010, que regulamentou a profissão de arquiteto e urbanista e criou o CAU, ameaçando o princípio da unicidade da profissão. Também houve manifestação em contrário a projeto que prevê a revalidação automática de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras.



NOTÍCIAS CAU



[Home](#) » [Notícias](#) » Deliberação do CAU/BR

esclarece diferenças entre a atuação do designer de interiores e arquitetos

Notícias

Deliberação do CAU/BR esclarece diferenças entre a atuação do designer de interiores e arquitetos



A orientação buscou responder às dúvidas das gerências técnicas sobre os procedimentos da fiscalização do CAU. De acordo com o CAU/BR, cabe ao **Arquiteto e Urbanista a atribuição para elaborar projeto e executar obras de arquitetura de interiores**. Já as atividades dos Designer de Interiores e decoradores correspondem ao arranjo do espaço interno criado pela disposição do mobiliário não fixo. O documento cita a disposição de cortinas, obras de arte e objetos de pequenas dimensões como exemplos de mobiliário não fixo.

A deliberação ainda reitera que intervenção no espaço arquitetônico original, bem como modificações em instalações hidráulicas, elétricas, ar condicionado, piso, forro ou ainda o layout externo da edificação devem ser executadas por profissionais que tenham habilitação técnica para tal. A Lei nº 13.369/2016, que reconhece a profissão de designer de interiores e ambientes, também traz essa observação no art. 4º, parágrafo único, define que somente **profissionais capacitados e autorizados por lei podem aprovar e executar atividades que visem a alterar elementos estruturais**.

Análise Política

- Beligerância;
- Fácil Identificação da Reserva de Mercado;
- PEC 108/2019;
- Universidades:
 - I. Valorização,
 - II. FAU-UnB,
 - III. Legado REUNI;
- Legislativo; e
- Construção de Acordos.



+55 11 30646990
FALECOM@ABD.ORG.BR
AL. CASA BRANCA,
652, 7º ANDAR
SÃO PAULO - SP

OBRIGADO

Heithor Zanini
Relações Governamentais
E-mail: zanini.he@gmail.com



Associação Brasileira
de Designers de Interiores